



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.518 – Ano VII– 08/06/2021 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1644, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 1637, de 05 de maio de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI 100, inciso I, “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam alteradas as alíneas “c” e “e” do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 1637, de 05 de maio de 2021, para constar a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

c) *Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Wanderson José dos Santos; Suplente: Selma Aparecida Pinto de Almeida;*

e) *Secretaria Municipal de Finanças (Titular): Taciana Aparecida Máximo; Suplente: Nitielle Guimarães Silva Oliveira.*

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 08 de junho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.645 , DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o Decreto nº 1.635, de 30 de abril de 2021 e o Decreto nº 1.641, de 18 de maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “ Minas Consciente”e,

Considerando que o município, de acordo com o Minas Consciente, mantém sua classificação em onda vermelha;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.518 – Ano VII– 08/06/2021 – Pág.2

Considerando que devemos manter as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

Considerando que a saúde da população é um bem inegociável, portanto, sobrepõe a interesses econômicos e políticos;

Considerando que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

Considerando que a decisão aqui decretada pode, nos próximos dias, sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

Considerando, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - São medidas preventivas para evitar a propagação da COVID-19:

- I. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar vírus que podem estar nas suas mãos.
- II. Manter, pelo menos 03 metros de distância entre você e qualquer pessoa.
- III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus. Uma vez contaminadas, as mãos

podem transferir o vírus para os olhos, nariz ou boca, a partir daí, o vírus pode adentrar no corpo da pessoa e deixá-la doente.

- IV. Ficar em casa se não se sentir bem. Se tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico.

Art. 3º -Dos eventos públicos e privados: fica suspensa a realização de eventos públicos e privados.

Art. 4º - Das atividades em feiras livres: serão permitidos apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e, em especial, o seguinte:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.518 – Ano VII– 08/06/2021 – Pág.3

- a) atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;
- b) distanciamento de 10 metros quadrados entre bancas;
- c) proibido o consumo de alimentos no local;
- d) proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos.
- e) proibida a venda de bebida alcoólica;

Parágrafo único- Durante a vigência deste Decreto, a Feira Livre de Igaratinga, funcionará na Rua Floreano Pexoto, em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 5º - Das academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares: as aulas funcionarão com agendamento e duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados. Podendo funcionar preferencialmente com atendimento individualizado ou com lotação máxima de até 30% de sua capacidade por horário, devendo manter o distanciamento de no mínimo 03 (três) metros. Deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, podendo funcionar somente até às 21 hrs;

Art. 6º - Das lanchonetes, restaurantes, bares, padarias e Curral de leilões: deverão garantir o distanciamento entre as mesas, no mínimo, de 03 (três) metros, com máximo de 04 jogos de mesa com quatro cadeiras cada, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 21 hrs, sendo liberada a entrega em forma *delivery* após o horário estimado. Para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento.

- I- Fica suspenso o modo de self-service, devendo ter um funcionário para realizar a dispensa do alimento ou modo a la carte; Fica ainda suspenso os shows ao vivo e músicas eletrônicas;
- II- Fica proibido o uso de espaço público para colocação de cadeiras e mesas ou



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.518 – Ano VII– 08/06/2021 – Pág.4

qualquer semelhante.

Art. 7º - Dos Food truck e assemelhados: poderão funcionar somente nos modos *delivery* e retirada, sendo que o funcionamento para retirada se dará até às 21hs., estando terminantemente proibido o consumo de alimentos no local, devendo estar fixados próximo a residência do proprietário. Deverão exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial. Fica ainda suspenso os shows ao vivo e músicas eletrônicas;

Art. 8º - Dos templos religiosos: a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em percentual não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo 03 (três) metros. Deverão exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local.

Art. 9º - Das autoescolas: poderão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas, com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 3 (três) metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e disponibilizar álcool 70%. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e após a aula de direção higienizar o veículo. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento e/ou antes das aulas de direção, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento e/ou durante as aulas de direção

Art. 10º - Das clínicas médicas, odontológicas, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias: deverão manter atendimentos individualizados e agendados, e duração máxima de 50 (cinquenta) minutos por atendimento, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e objetos utilizados. Deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e disponibilizar álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local.

Art. 11 - Dos supermercados e açougues: deverão garantir o distanciamento entre as pessoas, no mínimo, de 03 (três) metros, com lotação de até 30 % de sua capacidade, deverá



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.518 – Ano VII– 08/06/2021 – Pág.5

exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial, e disponibilizar álcool 70%. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do do local. É responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;

Art. 12 - Das atividades e estabelecimentos não expressas neste decreto: demais estabelecimentos e atividades não especificadas acima, deverão manter os atendimentos evitando aglomerações em seu interior, manter a distância mínima de 03 (três) metros entre as pessoas. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do local.

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo, quando for o caso, afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigindo das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, de álcool 70% e o distanciamento, no mínimo, de 3 (três) metros entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 13 - Agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I. Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- II. Fica de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de, no mínimo, 03 (três) metros entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III. Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;
- IV. Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- V. Fica obrigatório aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, comércio e industria;

Art. 14 - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

- I. Os funerais poderão ocorrer, com duração máxima de 04 (quatro) horas;
- II. Ficam proibidos velórios no período da noite;



- III. Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V. Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI. Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- VII. Admitir-se-á, no máximo, 06 (seis) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, 03 (três) metros entre elas;
- VIII. Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- IX. Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- X. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- XI. Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;
- XII. As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XIII. Fica obrigatória, aos funerais, a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XIV. Fica obrigada, a funerária, a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto;

Art. 15 - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

§1º- Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

§2º- Havendo necessidade de atendimento individual, reconhecido pela professora/monitora do aluno, esse se dará de forma presencial atendendo todas as medidas de segurança.

Art. 16 - Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Fica permitido o atendimento ao público com uso obrigatório de máscara facial e álcool 70%, bem como respeitar distanciamento de três metros por pessoa, por todos os presentes.

Art. 17 - Das quadras para prática de esportes: a realização de campeonatos e competições de natureza esportiva estão suspensas, bem como a utilização das quadras e campos para prática de esportes coletivos, podendo funcionar o bar, seguindo as medidas e regras para tal estabelecimento;

Art. 18 - Do lar do idosos: fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.



Art. 19 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em quaisquer ambientes públicos: Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

Art. 20 – Os servidores/empregados temporários com deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

§1º- Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§2º- O afastamento do qual trata o parágrafo anterior, se dará mediante comunicação formal da gestante ao departamento de recursos humanos do município de Igaratinga, juntamente com laudo médico que ateste a gestação.

Art. 21 – São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste decreto que deverão ser adotados:

- I. Todo estabelecimento comercial e industrial, deverá orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:
 - a. Lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar;
 - b. Usar álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
 - c. Cobrir a boca ou nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados, e as mãos higienizadas;
 - d. Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
 - e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
 - f. Evitar cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
 - g. Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento físico, e
 - h. Determinar o uso de máscara durante todo o horário de trabalho.
 - i. Aferir a temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, comércio e indústria;
 - j. Alertar o empregado caso o mesmo apresente sintomas gripais e resfriados, orientar a procurar uma unidade de saúde e adotar o protocolo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.518 – Ano VII– 08/06/2021 – Pág.8

de isolamento de acordo com a orientação médica e o ministério da saúde.

Art. 22 – Os estabelecimentos comerciais, industriais, academias, clínicas de estéticas e salões de beleza, deverão executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0 % a 2,5 % ou álcool 70 % em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

Art. 23 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, academias, clínicas de estéticas e salões de beleza, deverão higienizar as calçadas uma vez por dia com solução de hipoclorito de sódio na concentração de 1,0 % ou 2,5 %;

Art. 24 - Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que sigam as recomendações deste decreto. Em caso de descumprimento acarretará em:

- I. Orientações sobre o descumprimento das recomendações aqui estipuladas;
- II. Advertência;
- III. Multa de R\$100,00 por item descumprido;
- IV. Suspensão sumária do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias (quando aplicável);

Art. 25 - Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto, os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

Art. 26 – Fica estabelecido para indivíduos com suspeita ou positivados atestado médico e isolamento social por até 14 dias a contar o início dos sintomas. Deverão, também, cumprir o isolamento social, todos os contactantes residentes na mesma casa do indivíduo com suspeita ou positivado, podendo ser usado o atestado e termo de isolamento entregue ao indivíduo suspeito no ato de sua consulta médica.

Das praças e espaços públicos

Art. 27 - A partir da data deste decreto está suspensa a utilização de praças e espaços públicos municipais.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de junho de 2021, e revoga o Decreto municipal nº 1.635, de 30 de abril de 2021 e o Decreto nº 1.641, de 18 de maio de 2021.

Igaratinga, 08 de abril de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.518 – Ano VII– 08/06/2021 – Pág.9

LICITAÇÃO E COMPRAS

MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021, EMPRESA REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA, PREGÃO PRESENCIAL Nº - 01/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 03/2021. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de combustível, com fundamento nos art. 65, II d, § 8º da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: Etanol, Diesel Comum e Gasolina, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 01/2021, processo Licitatório nº - 03/2021, passa para o valor de: **Etanol para R\$4,28, Diesel Comum para R\$4,48 e gasolina para R\$5,84.** Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de combustível que ora está aditado. Igaratinga, 07 de junho de 2021 - **Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.**